



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 278/2019 - GP

Ipatinga, 20 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Ipatinga, e dá outras providências.”*

Ipatinga tem uma das maiores demandas por serviços de atendimento à saúde dentre as cidades do interior do Estado. O Município conta também com uma rede pública de saúde completa, bem equipada, atendida por profissionais qualificados, em suas diversas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal. A cidade também conta com Faculdade de Medicina, de Enfermagem, e de outros cursos na área da Saúde.

Apoiados neste contexto, apresentamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo implantar o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade no âmbito do Município de Ipatinga, de modo a disseminar o conhecimento estruturado, permitindo que o processo de aprendizagem ocorra em serviço e que, futuramente, o profissional médico possa também ter despertado o interesse para fixar-se e atuar em nossa cidade, fazendo parte dos quadros de pessoal do Município.

O Programa de Residência Médica é largamente reconhecido como a melhor maneira de um estudante de medicina completar sua formação médica; quer se dirija para uma especialidade ou pretenda se fazer generalista.

Uma grande vantagem da residência é ser um método da pedagogia médica que não prejudica a atividade sanitária assistencial. Ao contrário, amplia e assegura melhora da qualidade do atendimento à população, pois que, ao proporcionar ao médico em treinamento a oportunidade de se exercitar sob supervisão, nas mesmas condições em que irá trabalhar, promove o aumento do atendimento à população, que tem a possibilidade de receber tratamento de qualidade em maior escala.

Outra grande vantagem deste tipo de programa formativo no Brasil decorre dele se constituir em nosso país como um sistema nacional estruturalmente ligado às atividades médico-sanitárias de cada local. A Residência Médica se integra com perfeição no sistema nacional de assistência e ambos tiram benefícios desta integração.

Ainda sob a ótica das vantagens de instituir o Programa, tem-se o fato de que, desde seu início, a Residência Médica vem sendo submetida a uma legislação reguladora, e seu funcionamento é acompanhado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM. Sua unidade orgânica nacional, ainda que atente para as peculiaridades regionais e locais, lhe assegura a necessária homogeneidade e controle de qualidade em todo país. Além das representações previstas em Lei, a CNRM tem contado freqüentemente com

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 808
Data 20/12/19
Horário 17:10
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

a participação de representação das Universidades e Sociedades Médicas de Especialidades, visando com isso melhorar o desempenho de suas ações em defesa da qualidade da formação médica.

A CNRM tem procurado adaptar os Programas atuais de Residência Médica a iniciativas públicas que visem melhorar a assistência à população, como, por exemplo, o Programa de Saúde da Família - PSF, criando o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade - que é exatamente a modalidade que se pretende instituir através do presente Projeto de Lei. Tem-se aqui a adequação do papel pedagógico da Residência Médica às necessidades e possibilidades da Medicina Comunitária de modo a se assegurar treinamento e formação suficientes para que o médico exerça atividades no PSF.

Insta ressaltar que a residência médica é fundamental para a formação dos profissionais médicos, vez que após o término do curso de medicina, apenas uma parcela dos médicos brasileiros consegue especializar-se, seja devido à falta de vagas ou de locais nos quais o aprendizado possa acontecer. Deste modo, a residência apresenta-se como um treinamento prático, onde o profissional desenvolve atividades de 60 (sessenta) horas semanais, que incluem atendimentos clínicos, visitas domiciliares, atividades de grupos, aulas e horas de estudo, caracterizando-se como verdadeira educação e formação para o trabalho.

Implantar o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade nosso Município atende inegavelmente aos princípios que regem a Administração Pública Municipal, dentre eles o princípio da economicidade e da eficiência, posto que, a par de possibilitar uma oportunidade ímpar de aprimoramento e especialização para os novos profissionais médicos, concorre também para a prestação de um trabalho de excelência à nossa população, que passará a contar com maiores oportunidades de atendimento.

Na oportunidade, certos de que os Nobres Edis, atentos para o inegável interesse público que a presente proposta encerra, apoiarão a iniciativa, requeremos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos, ao ensejo, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA- MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 154 /2019.

"Dispõe sobre o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Ipatinga, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ipatinga, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade - PRMFC, destinado à formação de médicos na modalidade de especialização "lato sensu", alicerçado nas disposições da Lei Federal no 6.932, de 07 de julho de 1.981 e nas normas instituídas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei visa o fortalecimento da atenção básica, bem como o aperfeiçoamento na área profissional e afim e funcionará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do Município de Ipatinga, a Comissão de Residência Médica - COREME, com a função de coordenar o PRMFC e demais programas de residência médica que vierem a ser instituídos no Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A estrutura, composição, organização e funcionamento da COREME regulamentam-se pela Resolução nº 02, de 03 de julho de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica/Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação e Cultura e alterações.

Art. 3º São objetivos do PRMFC:

I - formar Médicos de Família e Comunidade, preparando-os para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e saúde da população, tendo as pessoas e suas famílias como centro do cuidado;

II – estimular a formação de profissionais com elevada qualificação acadêmica, técnica, científica e tecnológica, pautada pelo espírito crítico, cidadania e função social da educação superior, orientados pelos princípios da indissociabilidade entre ensino e pesquisa;

III – buscar soluções e alternativas de qualidade para os problemas enfrentados na atenção básica e na rede de atendimento à saúde, por meio de uma prática médica integrada, continuada, em equipe multidisciplinar, inserida preferencialmente nas comunidades;

IV – estimular a articulação entre ensino e pesquisa aplicados ao SUS;

V – fomentar o desenvolvimento e articulação da atenção básica e da rede de atenção à saúde do município de Ipatinga;

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Saúde, Educação

Para Fins de Parecer
em: 26 / 12 / 19
Prazo para Parecer
Até: 02 / 01 / 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – fomentar o provimento e a fixação de profissionais especializados nos serviços de atenção básica do município de Ipatinga.

Art. 4º Os médicos residentes serão selecionados mediante processo seletivo regulamentado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio da COREME.

Art. 5º O médico residente poderá receber bolsa complementar, à parte da bolsa que é concedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As bolsas de que trata o art. 5º desta Lei serão pagas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do médico residente no Programa.

§ 2º O pagamento da bolsa destinada aos médicos residentes será encerrado após o término do período mencionado no § 2º deste artigo, mesmo que não tenha concluído e/ou não tenha sido aprovado no Programa - exceto em caso de licença-maternidade.

§ 3º O valor a ser atribuído à bolsa complementar de que trata este artigo será regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Não há vínculo empregatício entre o médico residente e o Município de Ipatinga.

Art. 7º Será nomeado, pela Secretaria Municipal de Saúde, um Supervisor para o PRMFC, que deverá ser profissional médico preferencialmente servidor efetivo do Município, com Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade; ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina de Família e Comunidade; ou com Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de Medicina de Família e Comunidade com, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na área.

Parágrafo único. O Supervisor é o profissional responsável pelo gerenciamento geral do PRMFC e suas atribuições são as especificadas na legislação federal pertinente, além de outras que a COREME ou a Secretaria Municipal de Saúde determinarem.

Art. 8º Serão nomeados, pela Secretaria Municipal de Saúde, Preceptores para o PRMFC, indicados dentre os profissionais médicos vinculados à Estratégia Saúde da Família do Município de Ipatinga, de elevada qualificação ética e profissional e, preferencialmente, com formação em Medicina de Família e Comunidade, comprovada por certificado de conclusão de Programa de Residência Médica e/ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina de Família e Comunidade.

Parágrafo único. Os Preceptores são os profissionais que orientam, avaliam e supervisionam diretamente os médicos residentes, exercendo função assistencial e de ensino, e suas atribuições são as especificadas na legislação federal pertinente, além de outras que o Supervisor, a COREME ou a Secretaria Municipal de Saúde determinarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O Supervisor e os Preceptores do PRMFC farão jus ao recebimento de gratificação, cujo valor será regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O recebimento da gratificação de que trata o *caput* cessará automaticamente quando não houver aluno residente no PRMFC;

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* não incorpora o vencimento do servidor, nem terá reflexos em férias e 13º salário.

Art. 10. A carga horária dos médicos residentes do PRMFC será de 2.880h (duas mil, oitocentas e oitenta horas) anuais, não podendo exceder 60h (sessenta horas) semanais, com atuação prioritária na Atenção Básica do Município de Ipatinga;

Parágrafo único. A frequência do Médico Residente será aferida por registro de ponto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio da COREME, expedirá normas complementares de planejamento, organização, coordenação e supervisão do PRMFC.

Art. 12. O Município de Ipatinga poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do PRMFC.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer do projeto, podendo o Poder Executivo Municipal transpor dotações ou adaptá-las, para tal fim.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipatinga, aos 20 de dezembro de 2019.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL